

CONSULTORIA ATUARIAL

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

ENERGISAPREV **FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA**

PLANO DE BENEFÍCIOS I

PATROCINADO PELA **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL**

Março/2026

ÍNDICE

1. OBJETIVO	4
2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	5
3. MODALIDADE DO PLANO E DE CADA BENEFÍCIO CONSTANTE NO REGULAMENTO	8
4. MÉTODOS ATUARIAIS.....	9
5. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS I.....	10
6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS	11
7. INSTITUTOS	15
8. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DA ENTIDADE - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	18
9. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA ENTIDADE - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO	19
10. (JOIT) JÓIA E (JOIM) JÓIA MENSAL.....	20
11. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO.....	22
12. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL.....	23
13. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS	24
14. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS - NÃO IMINENTES	25
15. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS - NÃO IMINENTES..	26
16. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	27
17. FUNDOS PREVIDENCIAIS	28
18. FLUXO DE CAIXA	29
19. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE ASSISTIDOS.....	30
20. NOMENCLATURA ATUARIAL	34
21. SIMBOLOGIA ATUARIAL	36
ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	38
ANEXO II - TÁBUAS BIOMÉTRICAS	39

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica destina-se à demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do **PLANO DE BENEFÍCIOS I** administrado pela **ENERGISAPREV**.

O **PLANO DE BENEFÍCIOS I** é um plano de benefício definido, contributivo, instituído em 18/07/1989, pela **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, com registro na PREVIC sob o CNPB (Cadastro Nacional de Plano de Benefícios) nº19.890.011-65 e CNPJ nº 48.306.769/0001-69.

É Patrocinadora do Plano de Benefícios I:

- **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**

Conforme informações da **FUNDAÇÃO**, o **PLANO DE BENEFÍCIOS I** possui, apenas, Participantes Assistidos e Pensionistas. Este Plano encontra-se em extinção desde 01/05/2002.

Esta Nota Técnica estará sujeita a novas adequações caso se verifique necessidade a cada Avaliação Atuarial, especialmente nos Regimes Financeiros, Métodos Atuariais, bem como nas Premissas Atuariais.

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedecem a critérios atuariais internacionalmente aceitos.

São Paulo, março de 2026.

CONDE Consultoria Atuarial Ltda.

Daniel R. Conde
Atuário MIBA 2126

Danilo Teixeira
Atuária MIBA 3856

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

Os valores das Bases Financeiras e as Hipóteses Atuariais estão demonstrados no Anexo I e Anexo II e serão atualizados através de Estudos Técnicos de Aderência.

Apresentamos a seguir a descrição dos Termos Técnicos:

2.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Instrumento que mede a expectativa de vida e de morte dos participantes. Não se tem certeza do tempo que cada participante irá receber o benefício, motivo pelo qual se baseia na experiência biométrica pré-calculada.

2.2. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Taxa de crescimento exponencial durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 14 e 70 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas das patrocinadoras.

Considerando que o **PLANO DE BENEFÍCIOS I** encontra-se em fase de extinção, não foi considerado crescimento salarial.

2.3. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Taxa de crescimento exponencial durante a vida do participante assistido, determina a partir da diferença histórica entre o índice do Plano e o índice de reajustamento de benefícios.

Não foi considerado Crescimento Real.

2.4. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Salário entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o salário é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o salário sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de salário abaixo de 100% aumenta o custo, pois, se o salário está achatado, a contribuição, que é calculada através da aplicação de um percentual sobre o salário, também estará achatada, e o plano irá arrecadar menos recursos

Considerando que o **PLANO DE BENEFÍCIOS I** encontra-se em fase de extinção, e dada a informação de que não existe Participante Ativo, não foi considerada a capacidade salarial.

2.5. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Benefício entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o benefício é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o benefício sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de benefício menor que 100% reduz o custo de um plano, já que o benefício estaria “achatado” e consequentemente o plano irá gastar menos.

2.6. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE

Instrumento que mede a expectativa de desligamento e reposição do participante do plano de benefícios, ou ainda, da desistência do plano e a compensação com a adesão de um novo participante. O efeito é análogo ao da mortalidade e invalidez.

Considerando que o **PLANO DE BENEFÍCIOS I** encontra-se em fase de extinção, e dada a informação de que não existe Participante Ativo, não foi considerado o critério de rotatividade.

2.7. TAXA DE JUROS (i)

Todo sistema estruturado no regime de capitalização, parte do pressuposto de acumulação de capitais. Como hipótese, considera-se que esses capitais irão ser aplicados no mercado financeiro, e terão um retorno financeiro ou uma rentabilidade real, acima da inflação, equivalente a uma taxa de juros.

Também vale inferir que os recursos que o plano acumulou para o pagamento dos benefícios terão uma rentabilidade equivalente à taxa de juros informada, assim, uma parte dos compromissos será sustentada com juros que o mercado financeiro estaria proporcionando.

3. MODALIDADE DO PLANO E DE CADA BENEFÍCIO CONSTANTE NO REGULAMENTO

O **PLANO DE BENEFÍCIOS I** é um plano de benefício definido, contributivo, instituído em 18/07/1989, pela **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, com registro na PREVIC sob o CNPB (Cadastro Nacional de Plano de Benefícios) nº19.890.011-65.

3.1. BENEFÍCIOS NA MODALIDADE DE BENEFÍCIO DEFINIDO

- ✓ Complementações de Aposentadorias Programadas (por Tempo de Serviço/Contribuição, Especial e por Idade);
- ✓ Complementação de Aposentadoria por Invalidez;
- ✓ Complementação de Pensão por Morte;
- ✓ Complementação do Abono Anual.

4. MÉTODOS ATUARIAIS

4.1. REGIME FINANCEIRO

4.1.1. CAPITALIZAÇÃO INDIVIDUAL – IDADE DE ENTRADA

- Complementações de Aposentadorias Programadas (por Tempo de Serviço/Contribuição, Especial e por Idade)
- Complementação de Aposentadoria por Invalidez
- Complementação de Pensão por Morte
- Complementação do Abono Anual

4.1.2. REPARTIÇÃO SIMPLES

- Portabilidade
- Despesas Administrativas

4.2. MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTO

4.2.1. CUSTO NORMAL – CAPITALIZAÇÃO IDADE DE ENTRADA

Quociente do valor total das contribuições futuras pelo valor atual dos salários futuros, relativamente aos Participantes que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

Custo inexistente, uma vez que no Plano I só existem Participantes Assistidos e suas Reservas Matemáticas estão totalmente integralizadas.

4.3. PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados se manterão constantes, salvo se a experiência real divergir das hipóteses adotadas.

5. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS I

5.1. TIPO E CUSTEIO DO PLANO

Plano de Benefício Definido, contributivo, custeado pelas Patrocinadoras e os Assistidos, para cobertura das Despesas Administrativas do Plano, de acordo com as taxas constantes do Plano Anual de Custeio.

Nota: As taxas de contribuição dos Participantes e das Patrocinadoras estão devidamente detalhadas no Plano Anual de Custeio.

5.2. REAJUSTE DE BENEFÍCIO

Os benefícios são reajustados pelo menos uma vez por ano, em **maio**, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

5.3. ASSISTIDOS POR APOSENTADORIA E PENSIONISTAS

Participantes e Dependentes que, na data da Avaliação, encontravam-se em gozo de benefício vitalício, ou temporário, de prestação continuada.

5.4. FUNDADORES

Participantes inscritos nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência do Plano de Benefícios I.

5.5. NÃO FUNDADORES

Participantes inscritos no Plano após o prazo mencionado no item anterior.

6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

As definições das variáveis encontram-se no item 20 e as simbologias atuariais foram definidas no item 21.

6.1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO – BEN^{ap}

Condições:

- 58 anos de idade, ou antecipadamente;
- Desligar-se da Patrocinadora;
- Aposentar-se pela Previdência Social;
- 10 anos completos de filiação a este Plano

BEN^{ap} = Valor do benefício de aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição que o Assistido está recebendo.

$$BEL^{ap} = BEN^{ap} \times (1 - C)$$

6.2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL AOS 15, 20 OU 25 ANOS DE SERVIÇO - BEN^{ap}

Condições:

- Desligar-se da Patrocinadora;
- Ter no mínimo:

Anos	
Idade	Atividade
49	15
51	20
53	25

- Durante o tempo em que lhe seja mantida a aposentadoria especial pela Previdência Social

- ou Antecipada, completando todas as exigências exceto a idade, utilizando-se do fator de redutor ou recolhendo as contribuições atuariais previstas.
- 10 anos completos de filiação a este Plano

BEN^{ap} = Valor do benefício de aposentadoria Especial que o Assistido está recebendo.

$$BEL^{ap} = BEN^{ap} \times (1 - C)$$

6.3. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - BEL^{ap}

Condições:

- Desligar-se da Patrocinadora;
- Aposentadoria por Idade da Previdência Social;
- 10 anos completos de filiação a este Plano

BEN^{ap} = Valor do benefício de aposentadoria por Idade que o Assistido está recebendo.

$$BEL^{ap} = BEN^{ap} \times (1 - C)$$

6.4. COMPLEMENTAÇÃO ANTECIPADA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO OU ESPECIAL – BENEFÍCIO REDUZIDO - BEN^{ap}

Condições:

- aos 49, 51 ou 53 anos de idade;
- concessão do benefício pelo RGPS;
- 10 anos de Plano ou, no caso dos Fundadores, 10 anos de Patrocinadora; e desligamento da Patrocinadora.

BEN^{ap} = Valor do benefício de aposentadoria Antecipada que o Assistido está recebendo.

$$BEL^{ap} = BEN^{ap} \times (1 - C)$$

6.5. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – BENⁱⁿ

Condições

- Desligar-se da Patrocinadora;
- Concedida durante o período em que lhe for mantida a da Previdência Social;
- 12 contribuições ao Plano, exceto no caso resultante de acidente do trabalho ou nos casos em que a Previdência Social não exija nenhuma carência.

BENⁱⁿ = Valor do benefício de Aposentadoria por Invalidez que o Assistido está recebendo.

$$BEL^{in} = BEN^{in} \times (1 - C)$$

6.6. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE – BEN^{pe}

Condições

- Falecimento do Participante;
- Durante o período em que lhe for mantida a da Previdência Social;
- 12 contribuições ao Plano, exceto no caso resultante de acidente do trabalho ou nos casos em que a Previdência Social não exija nenhuma carência
- Toda vez que for extinta uma cota de complementação proceder-se-á o desconto da parcela extinta e a novo rateio do benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes.

PENSÃO POR MORTE DE ATIVOS

Fórmula Genérica:

$$BEN^{pe} = BEN^{in} \times (50\% + 10\%D)$$

$$BEL^{pe} = (BEN^{pe})$$

Onde: D = número de dependentes e $D \leq 5$.

PENSÃO DE ASSISTIDOS, NA REVERSÃO

Fórmula Genérica:

$$\text{BEN}^{\text{pe}} = \text{BEL}^{\text{pe}}$$

$$\text{BEL}^{\text{pe}} = (\text{BEN}^{\text{ap}} \text{ ou } \text{BEN}^{\text{in}})$$

6.7. COMPLEMENTAÇÃO DO ABONO ANUAL - ab

Condições:

- Ter recebido benefício de prestação mensal durante o ano.

Fórmula Genérica:

$$\text{BEN}^{\text{ab}} = \text{BEN} \times \frac{m}{12}$$

Onde: BEN = Valor do benefício que o Assistido está recebendo.

$$\text{BEL}^{\text{ab}} = \text{BEN}^{\text{ab}} \times (1-C)$$

7. INSTITUTOS

As definições das variáveis encontram-se no item 20 e as simbologias atuariais foram definidas no item 21.

7.1. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES - RC

CONDIÇÕES:

- Desligamento do Plano;
- Desligamento da Patrocinadora;
- Não ter completado as condições para obtenção da Aposentadoria Programada, inclusive na sua forma antecipada; e
- Não ter optado pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido.

FÓRMULA GENÉRICA

RC = 100% das contribuições pessoais, incluindo a joia, corrigidas pelo Fator de Atualização, até a data de cálculo e descontadas as contribuições pessoais destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e das Despesas Administrativas.

7.2. PORTABILIDADE - PORT

CONDIÇÕES:

- Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ou com a Fundação;
- 3 anos de vinculação, no plano;
- Não ser Iminente e nem ter entrado em gozo de benefício.
- Não ser Autopatrocinado;
- Não ter resgatadas as Contribuições;
- Prazo Máx. de 30 dias do recebimento do extrato para formalizar sua opção pela Portabilidade.

FÓRMULA GENÉRICA

PORT = 100% das contribuições pessoais, incluindo a joia, corrigidas pelo Fator de Atualização, até a data de cálculo e descontadas as contribuições pessoais destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e das Despesas Administrativas, de acordo com o plano de custeio em vigor por ocasião da opção pela Portabilidade.

7.3. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - bpd

CONDIÇÕES PARA OPÇÃO:

- Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ou com a Fundação;
- 3 anos de vinculação ao plano;
- Não ser iminente e nem tenha entrado em gozo de benefício programando, nem sobre a forma antecipada;
- Não ser Autopatrocinado, exceto aqueles vierem desistir dessa condição;
- Não tenha optado pela Portabilidade;
- Não ter resgatadas as Contribuições.

A falta de opção pelos Institutos, após o término do período de opção, será considerada como **BPD presumido**;

FÓRMULA GENÉRICA

$$RM_{x+t}^{bpd;op} = RM_{x+t}^{ap;ni}$$

7.3.1. CONDIÇÕES PARA O BENEFÍCIO DECORRENTE DA OPÇÃO:

7.3.1.1. BENEFÍCIO PROGRAMADO

CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO:

- Cumprir as carências ao benefício programável, caso mantivesse sua inscrição no Plano na condição anterior à opção por este instituto.

FÓRMULA GENÉRICA

$$BEN_{x+t}^{bpd} = \frac{RM_{x+t}^{ap; op}}{12 \times \left(a_{x+t|n-t}^{(12)} + a_{x+t|n-t}^{(12)H} \right) + k \times \left(a_{x+t|n-t} + a_{x+t|n-t}^H \right)}$$

Onde:

BEN_{x+t}^{bpd} será atualizada pela Rentabilidade dos Investimentos do Plano de Benefícios I, desde a data da opção do Participante pelo BPD até o último dia do mês anterior ao de sua transformação em renda.

8. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DA ENTIDADE - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

8.1. DESPESAS ADMINISTRATIVAS - da

- I. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios no último dia do exercício a que se referir.
- II. **Taxa de Carregamento:** Percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios do plano previdenciário do exercício a que se referir.

CAEN^{da} = Expectativa de gasto anual, observando o limite imposto pela legislação.

9. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA ENTIDADE - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO

As definições das variáveis encontram-se no item 20 e as simbologias atuariais foram definidas no item 21.

9.1. ASSISTIDOS

9.1.1. COMPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS OU BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO DE APOSENTADORIA - CFEN^{ap bpd; bc}

$$CFEN_{x+n+s}^{ap bpd; bc} = BEL_{x+n+s}^{ap bpd} \times \left(12 \times a_{x+n+s}^{b(12)} + k \times a_{x+n+s}^b \right) + TCI \times BEN_{x+n+s}^{ap bpd} \times \\ \times \left[\left(12 \times a_{x+n+s|y+s}^{b(12)} + k \times a_{x+n+s|y+s}^b \right) + \left(12 \times a_{x+n+s|z+s:\overline{L-z+s}}^{b(12)} + k \times a_{x+n+s|z+s:\overline{L-z+s}}^b \right) \right]$$

9.1.2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CFEN^{in; bc}

$$CFEN_{x+n+s}^{in; bc} = BEL_{x+n+s}^{in} \times \left(12 \times a_{x+n+s}^{i; b(12)} + k \times a_{x+n+s}^{i; b} \right) + TCI \times BEN_{x+n+s}^{in} \times \\ \times \left[\left(12 \times a_{x+n+s|y+s}^{i; b(12)} + k \times a_{x+n+s|y+s}^{i; b} \right) + \left(12 \times a_{x+n+s|z+s:\overline{L-z+s}}^{i; b(12)} + k \times a_{x+n+s|z+s:\overline{L-z+s}}^{i; b} \right) \right]$$

9.1.3. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE – CFEN^{pe; bc}

$$CFEN_{y+s; z+s}^{pe; bc} = BEL_{y+s; z+s}^{pe} \times \left[\begin{array}{l} \left(12 \times a_g^{b(12)} + k \times a_g^b \right) + \\ + \left(12 \times a_{z+s:\overline{L-z+s}}^{b(12)} + k \times a_{z+s:\overline{L-z+s}}^b \right) \end{array} \right]$$

Onde: $g = y + s =$ renda vitalícia ou

$g = y : \overline{d-s} =$ renda temporária ($d - s$) em anos.

$g =$ de acordo com a legislação.

$L > (z+s)$

10. (JOIT) JÓIA e (JOIM) JÓIA MENSAL

As definições das variáveis encontram-se no item 20 e as simbologias atuariais foram definidas no item 21.

10.1. JÓIA POR ALTERAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR – ATIVO – gfa

10.1.1. COMPROMISSO TOTAL

$$\text{JOIT}_{x+t}^{\text{gfa}} = \text{CFEN}_{x+t}^{\text{ap; ni (novo)}} - \text{CFEN}_{x+t}^{\text{ap; ni (antigo)}}$$

10.1.2. COMPROMISSO MENSAL

$$\text{JOIM}_{x+t}^{\text{gfa}} = \frac{\text{JOIT}_{x+t}^{\text{gfa}}}{12 \times a_{x:n}^{\text{aa;c (12)}} + a_{x:n}^{\text{aa;c}}}$$

10.2. JÓIA POR ALTERAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR – APOSENTADOS – gfap

10.2.1. COMPROMISSO TOTAL

$$\text{JOIT}_{x+n+s}^{\text{gfap}} = \text{CFEN}_{x+n+s}^{\text{ap; bc (novo)}} - \text{CFEN}_{x+n+s}^{\text{ap; bc (antigo)}}$$

10.2.2. COMPROMISSO MENSAL

$$\text{JOIM}_{x+n+s}^{\text{gfap}} = \frac{\text{JOIT}_{x+n+s}^{\text{gfap}}}{12 \times a_{x+n+s}^{\text{b (12)}} + a_{x+n+s}^{\text{b}}}$$

10.3. JÓIA POR ALTERAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR – APOSENTADOS POR INVALIDEZ – gfin

10.3.1. COMPROMISSO TOTAL

$$\text{JOIT}_{x+n+s}^{\text{gfin}} = \text{CFEN}_{x+n+s}^{\text{in; bc (novo)}} - \text{CFEN}_{x+n+s}^{\text{in; bc (antigo)}}$$

10.3.2. COMPROMISSO MENSAL

$$JOIM_{x+n+s}^{gfin} = \frac{JOIT_{x+n+s}^{gfin}}{12 \times a_{x+n+s}^{i; b(12)} + a_{x+n+s}^{i; b}}$$

11. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO

Como neste Plano não há Participantes Ativos e os Benefícios pagos aos Assistidos são líquidos de contribuição, inexistente o Valor atual das Contribuições Futuras para este Plano.

12. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL

As definições das variáveis encontram-se no item 20 e as simbologias atuariais foram definidas no item 21.

12.1. CUSTO NORMAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$$CN^{da} = \frac{\sum CAEN^{da}}{\sum VBA}$$

Onde: $VBA = BEN \times 13$

13. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS

As definições das variáveis encontram-se no item 20 e as simbologias atuariais foram definidas no item 21.

13.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

13.1.1. COMPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS ou de BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO DE APOSENTADORIA.

$$RM_{x+n+s}^{ap\ bpd; bc} = CFEN_{x+n+s}^{ap\ bpd; bc}$$

13.1.2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU DE BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO DE INVALIDEZ.

$$RM_{x+n+st}^{in\ bpd; bc} = CFEN_{x+n+s}^{in\ n+bpd; bc}$$

13.1.3. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

$$RM_{y+s; z+s}^{pe; bc} = CFEN_{y+s; z+s}^{pe; bc}$$

13.2. BENEFÍCIOS A CONCEDER

13.2.1. COMPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO DE APOSENTADORIA.

$$RM_{x+t}^{bpd} = RM_{x+t}^{bpd; op} \times R$$

14. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS - NÃO IMINENTES

Como neste Plano não há Participantes Ativos, inexistem os Valores dos Salários Anuais, para este Plano.

15. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS - NÃO IMINENTES

Como neste Plano não há Participantes Ativos, inexistem o Valor Atual dos Salários Futuros, para este Plano.

16. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Tendo em vista que o **PLANO DE BENEFÍCIOS I** encontra-se em Extinção e, atualmente não há Participantes Ativos, demonstramos apenas os Benefícios Concedidos conforme a seguir:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

$$GPA^{bc} = RM_{anterior} \times (1+Meta\ Atuarial) - Benef_{ano} \times (1+Meta\ Atuarial)^{1/2} - RM_{atual}$$

Onde:

$RM_{anterior}$ = Reserva Matemática do ano Anterior

RM_{atual} = Reserva Matemática Atual

Meta Atuarial = Reajuste dos Assistidos mais Taxa de Juros Anual.

$Benef_{ano}$ = Pagamento de Benefícios do ano, descontado as contribuições.

17. FUNDOS PREVIDENCIAIS

➤ Revisão do Plano

Conforme definido em Regulamento, o rateio da Reserva Especial, com base em Estudos Atuariais e Financeiros, a Revisão do Plano será realizada sucessivamente por meio de:

- a) redução parcial de contribuições;
- b) suspensão total de contribuições por pelo menos 3 exercícios;
- c) melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores aos Assistidos na forma da legislação aplicável.

A destinação da Reserva Especial deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e os valores atribuíveis aos assistidos serão alocados em Fundos Previdenciais segregados, constituídos especialmente para esta finalidade e atualizados de acordo com o retorno dos investimentos do Plano até a sua distribuição.

A utilização da Reserva Especial contábil será interrompida e os Fundos Previdenciais de que trata os parágrafos anteriores serão revertidos total, ou parcialmente, para recompor a Reserva de Contingência contábil ao patamar mínimo legal.

18. FLUXO DE CAIXA

Para as projeções a massa de Assistidos do Plano de **Benefícios I**, inicialmente consideramos:

- Os **Atuais Assistidos**, englobando os Assistidos do Plano e seus Beneficiários que estão em gozo de Benefício, conforme condições regulamentares;

Os cálculos atuariais processados para a massa dos “**Atuais Assistidos**” irão identificar aqueles que falecem e o benefício será extinto. Neste caso aplicamos um fator atuarial “ q_x ” para estimar a quantidade de óbitos no período estudado. Além destes, também são observadas as demais condições regulamentares para encerramento dos benefícios não vitalícios.

Nas projeções de massa também são atribuídos valores para cada Participante, os quais estão divididos em:

- Receitas, onde estão projetadas as fontes de recursos do plano, geradas a partir de Contribuições, conforme Plano de Custeio;
- Despesas, que abrange a evolução dos gastos do Plano de Benefícios, que envolvem pagamento dos benefícios.

19. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE ASSISTIDOS

Conforme “Capítulo da Migração” do Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** e do **PLANO DE BENEFÍCIOS I** preveem de forma pormenorizada acerca da Migração voluntária de Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS I**, CNPB nº.1989.0011-65.

19.1. CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO:

Será facultado aos Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS I**, CNPB nº.1989.0011-65, inscreverem-se neste **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, mediante requerimento formal à **ENTIDADE**.

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações do Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da **ENERGISAPREV** estabelecerá o prazo máximo de 180 (noventa) dias para que os Assistidos, do Plano de **Benefícios I**, formalizem sua opção pela adesão a este **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, mediante transferência das respectivas reservas de migração, sendo este prazo contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a decisão dos Assistidos.

19.2. FUNDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA MIGRAÇÃO

Aos Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS I**, que se inscreverem neste **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** dentro do prazo legal, terão resguardados os seguintes direitos acumulados:

A) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS ASSISTIDOS E ATIVO VINCULADO:

A Migração das Reservas Matemáticas Líquidas dos Assistidos que optaram pela migração de Plano, acrescidas do **FUNDO PARA REVISÃO DO PLANO** e do **RESULTADO PATRIMONIAL** do Plano, serão incorporadas no saldo de **CONTA INDIVIDUAL** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

- **FUNDO PARA REVISÃO DO PLANO**

Tendo em vista que o **Fundo para Revisão do Plano**, refere-se à distribuição do Superávit de 2020, e representa as contribuições futuras dos assistidos de 2021, 2022 e 2023, o critério de proporcionalidade será com base na representatividade das contribuições futuras de cada Assistido que optou pela migração para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

B) CONDIÇÕES COLETIVAS:

Os Fundos do **PLANO DE BENEFÍCIOS I** serão subdivididos conforme detalhe a seguir:

FUNDO ADMINISTRATIVO - O **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** contará com a migração proporcional do Fundo Administrativo constituído no **PLANO DE BENEFÍCIOS I** posicionado na Data de Recálculo. O critério de proporcionalidade será com base no contingente per capita de Assistidos, efetivamente migrados.

FUNDO DE INVESTIMENTOS - Os recursos alocados no Fundo de Investimento no **PLANO DE BENEFÍCIOS I**, e desde que tais recursos guardem relação com o Programa de operações com Assistidos deverão ser transferidos para o Fundo de investimentos do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** sob esta mesma titularidade em conta coletiva, utilizando para tanto a proporção do saldo devedor dos mutuários optantes pela transferência voluntária entre Planos e que possuem empréstimos vigentes no Plano de origem.

C) RESULTADO PATRIMONIAL (EXCEDENTE OU INSUFICIÊNCIA)

- **EXIGÍVEL CONTINGENCIAL**

Se houver exigível contingencial relacionado à demanda judicial ou extrajudicial de natureza geral/coletiva na data efetiva da migração, o exercício da opção pela migração estará condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Assistidos ou Beneficiários contra a **ENERGISAPREV**, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com renúncia expressa ao

direito sobre o qual se fundam. Deste modo, o valor deverá ser segregado para acompanhar o movimento dos assistidos, considerando a proporcional entre as reservas matemáticas dos assistidos, optantes e não optantes e deverão ser objeto de reversão ao patrimônio de cobertura do plano, refletindo assim nas reservas de migração recalculadas na data efetiva.

Segregação da **Insuficiência/Excedente** do Patrimônio, referente à parte cindida:

Os recursos proporcionais a serem migrados, visam, sobretudo, prover o estímulo à migração, beneficiando todos os interessados que optarem facultativamente pela migração para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** e, nesse contexto, há o estabelecimento dos seguintes normativos de migração:

- **EXCEDENTE OU INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL**

Excedente Patrimonial: Em caso de apuração de eventual Superávit/Excedente Patrimonial na Data do Recálculo, a **Reserva de Contingência e Reserva Especial** serão destinadas exclusivamente aos Assistidos, uma vez que a Patrocinadora não contribuiu, até 12/2021, e estarão disponibilizadas individualmente sob a titularidade daqueles que optarem pela migração no saldo de **Conta Individual**, enquanto o valor relativo aos assistidos não optantes permanecerá no resultado do plano de origem, com vistas ao resguardo do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial. O valor migrado será alocado na **Conta Individual**.

As formas de utilização dos citados recursos transferidos obedecem às regras aplicáveis à **Conta Individual** previstas no Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

Insuficiência Patrimonial: Na apuração de Déficit/Insuficiência Patrimonial, o montante atribuível será exclusivamente dos Assistidos, uma vez que a Patrocinadora não contribuiu, até 12/2021, conforme estabelece o Art. 14 da Res. CNPC nº 30/2018.

*A parcela do déficit, atribuível aos Assistidos optantes pela migração, será rateada entre estes, com base na Reserva Matemática Individual, e o valor cabível a cada um, será subtraído da respectiva **Conta Individual**.*

Em suma, a parcela resultante do excesso ou da insuficiência patrimonial dos Assistidos, será, respectivamente, acrescida ou deduzida dos recursos migrados e estará disponibilizada individualmente sob a titularidade de cada Assistido e será incorporada, consoante sua constituição, ao saldo de **Conta Individual**.

No **PLANO DE BENEFÍCIOS I**, não há contribuição por parte da Patrocinadora, ficando a proporcionalidade contributiva do Plano integralmente para o Assistido.

$$\text{RM Migração Assistidos ou Vinculado} = \text{RM}^{\text{ap ou inv ou pm}} +$$

*Fundo Previdencial de Revisão do Plano +
Resultado(Excedente ou Insuficiência)*

20. NOMENCLATURA ATUARIAL

x	Idade de entrada do Participante no Plano de Benefícios.
y	Idade do Dependente Vitalício na data da concessão do benefício.
z	Idade do Dependente Temporário na data da concessão do benefício.
s	Tempo em anos decorrido entre a data da concessão do benefício e a data da Avaliação.
n	Tempo em anos a decorrer entre a data de entrada do participante no Plano de Benefícios e a data de concessão do benefício de aposentadoria, ou da Invalidez.
t	Tempo em anos decorrido entre a data de entrada do participante na empresa e data da avaliação
L	Idade da maioridade para o dependente temporário.
m	Número de meses de Benefícios recebidos durante o ano.
b	Crescimento de benefícios.
k	Controlador de ajuste do pagamento do Abono anual.
C	Taxa de contribuição sobre o valor da Complementação fixada no Plano Anual de Custeio, incluindo, no caso dos assistidos, eventual contribuição por jóia devida por alteração de grupo familiar.
D	Quantidade de Dependentes (máximo 5)
ap	Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição ou Aposentadoria Especial ou Idade ou Antecipada.
in	Aposentadoria por Invalidez
pe	Pensão por Morte
bc	Benefício Concedido

BEN	Valor do Benefício Bruto.
BEL	Valor do Benefício Líquido.
BEN ^{bpd} _{x+t}	Valor do Benefício BPD, calculado na data da Avaliação x+t.
JOIT ^{gf}	Valor da Joia Total a ser paga por alteração do grupo familiar.
JOIM ^{gf}	Valor da Joia Mensal a ser paga por alteração do grupo familiar.
VBA	Valores dos Benefícios Anuais.
CAEN ^{da}	Valor Atual dos Compromissos no Ano da Entidade de Despesas Administrativas.
CFEN	Valor Atual dos Compromissos Futuros da Entidade
RM ^{bc}	Reserva Matemática de Benefício Concedido.
RM ^{ap;op} _{x+t}	Reserva Matemática de Aposentadoria, de um participante aguardando o diferimento BDP, na data da opção ou presunção do BPD.
RM ^{ap;ni} _{x+t}	Reserva Matemática de Aposentadoria, de um participante não iminente, posicionado na data da Avaliação (x+t).
CN ^{da}	Custo Normal das Despesas Administrativas.
R	Rentabilidade do Plano de Benefícios I
RC	Resgate de Contribuições
GPA ^{bc}	Ganhos e Perdas Atuariais de Benefícios Concedidos

21. SIMBOLOGIA ATUARIAL

$$a_{x+n+s}^b ; a_{x+n+s}^{b(12)}$$

Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do participante de idade $x+n+s$, inativo, não inválido, considerando crescimento de benefício (b).

$$a_{x+n+s | \overline{y+s}}^b ;$$

$$a_{x+n+s | \overline{y+s}}^{b(12)}$$

Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do dependente vitalício de idade $y+s$, a ser concedido a partir do falecimento do participante de idade $x+n+s$, inativo, não inválido, considerando crescimento de benefício (b).

$$a_{x+n+s | \overline{z+s : \overline{L-z+s}}}^b ;$$

$$a_{x+n+s | \overline{z+s : \overline{L-z+s}}}^{b(12)}$$

Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, temporária de $(L-z+s)$ anos, postecipada, sobre a vida do dependente temporário de idade $z+s$, a ser concedido a partir do falecimento do participante de idade $x+n+s$, inativo, não inválido, considerando crescimento de benefício (b).

$$a_{x+n+s}^{i; b} ; a_{x+n+s}^{i; b(12)}$$

Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do participante inválido de idade $x+n+s$, considerando crescimento de benefícios (b).

$$a_{x+n+s | \overline{y+s}}^{i; b} ;$$

$$a_{x+n+s | \overline{y+s}}^{i; b(12)}$$

Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do dependente vitalício de idade $y+s$, a ser concedido a partir do falecimento do participante inválido, de idade $x+n+s$, considerando crescimento de benefício (b).

$$a_{x+n+s | \overline{z+s : \overline{L-z+s}}}^{i; b} ;$$

$$a_{x+n+s | \overline{z+s : \overline{L-z+s}}}^{i; b(12)}$$

Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, temporária de $(L-z+s)$ anos, postecipada, sobre a vida do dependente temporário de idade $z+s$, a ser concedido a partir do falecimento do participante inválido, de idade $x+n+s$, considerando crescimento de benefício (b).

$$a_{g}^b ; a_{g}^{b(12)}$$

Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia ou temporária (g), conforme legislação, postecipada, sobre a vida de um dependente y, considerando crescimento de benefício (b).

$$a_{z+s:\overline{L-z+s}}^b ;$$

$$a_{z+s:\overline{L-z+s}}^{b(12)}$$

Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, temporária de (L-z+s) anos, postecipada, sobre a vida do dependente temporário de idade z+s, considerando crescimento de benefício (b).

$$a_{x+t\backslash n-t}^H ; a_{x+t\backslash n-t}^{(12)H}$$

Valor atual de uma renda proporcional unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, sobre a vida do participante (x+t) inativo e não inválido e de sua família H, diferido de (n-t).

ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS – RENDA VITALÍCIA – TÁBUAS COMPLETAS DISPONÍVEIS NO ANEXO II.

Tábuas Biométricas	dez/25
Tábua Geral	BR-EMS 2021 por sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	Não Aplicável
Tábua de Inválidos	MI-85 por Sexo

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL (c)

Zero

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (b)

Zero

IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Não aplicável.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Foi considerada capacidade de benefícios de 98,00%a.a., conforme inflação projetada no boletim Focus, do Banco Central.

VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (r)

Zero

VII. TAXA DE JUROS (i) – RENDA VITALÍCIA

5,42% ao ano, baseada em estudos desenvolvidos por esta Entidade, assim como por seus consultores financeiros, e já apreciados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e por nós Atuários, conforme a duração do Plano e o limite superior e inferior da taxa de juros parâmetro aprovada pela **PREVIC**.

ANEXO II - TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tábua Mortalidade Geral

Tábua de Mortalidade BR-EMS 2021 Masculina (sobrevivência)

Idade	l_x	Idade	l_x	Idade	l_x
0	1000000,000	41	976223,000	82	578154,000
1	999647,000	42	975064,000	83	547781,000
2	999421,000	43	973811,000	84	516111,000
3	999225,000	44	972454,000	85	483274,000
4	999044,000	45	970980,000	86	449431,000
5	998871,000	46	969376,000	87	414785,000
6	998704,000	47	967630,000	88	379582,000
7	998540,000	48	965725,000	89	344112,000
8	998377,000	49	963646,000	90	308700,000
9	998214,000	50	961376,000	91	273707,000
10	998048,000	51	958895,000	92	239524,000
11	997875,000	52	956184,000	93	206560,000
12	997689,000	53	953220,000	94	175224,000
13	997480,000	54	949979,000	95	145920,000
14	997232,000	55	946436,000	96	119012,000
15	996927,000	56	942563,000	97	94808,000
16	996549,000	57	938330,000	98	73536,000
17	996086,000	58	933703,000	99	55329,000
18	995531,000	59	928649,000	100	40209,000
19	994888,000	60	923128,000	101	28079,000
20	994165,000	61	917100,000	102	18724,000
21	993376,000	62	910522,000	103	11836,000
22	992538,000	63	903349,000	104	7028,000
23	991668,000	64	895529,000	105	3875,000
24	990784,000	65	887011,000	106	1956,000
25	989897,000	66	877740,000	107	888,000
26	989019,000	67	867658,000	108	354,000
27	988159,000	68	856705,000	109	120,000
28	987319,000	69	844820,000	110	33,000
29	986501,000	70	831936,000	111	7,000
30	985703,000	71	817990,000	112	1,000
31	984920,000	72	802915,000	113	0,000
32	984146,000	73	786644,000		
33	983374,000	74	769116,000		
34	982596,000	75	750269,000		
35	981803,000	76	730049,000		
36	980987,000	77	708413,000		
37	980139,000	78	685321,000		
38	979248,000	79	660747,000		
39	978305,000	80	634684,000		
40	977300,000	81	607142,000		

Tábua de Mortalidade BR-EMS 2021 Feminina (sobrevivência)

Idade	l_x	Idade	l_x	Idade	l_x
0	1000000,000	41	987650,000	82	719118,000
1	999707,000	42	986966,000	83	695820,000
2	999515,000	43	986223,000	84	670966,000
3	999361,000	44	985415,000	85	644537,000
4	999227,000	45	984534,000	86	616531,000
5	999105,000	46	983573,000	87	586972,000
6	998992,000	47	982524,000	88	555910,000
7	998884,000	48	981377,000	89	523426,000
8	998775,000	49	980122,000	90	489642,000
9	998660,000	50	978749,000	91	454714,000
10	998533,000	51	977245,000	92	418848,000
11	998388,000	52	975598,000	93	382298,000
12	998220,000	53	973794,000	94	345372,000
13	998026,000	54	971817,000	95	308424,000
14	997805,000	55	969649,000	96	271851,000
15	997559,000	56	967274,000	97	236083,000
16	997290,000	57	964671,000	98	201592,000
17	997002,000	58	961819,000	99	168851,000
18	996699,000	59	958693,000	100	138337,000
19	996385,000	60	955269,000	101	110479,000
20	996062,000	61	951517,000	102	85655,000
21	995735,000	62	947410,000	103	64152,000
22	995406,000	63	942913,000	104	46129,000
23	995075,000	64	937990,000	105	31598,000
24	994745,000	65	932605,000	106	20416,000
25	994415,000	66	926715,000	107	12282,000
26	994085,000	67	920277,000	108	6762,000
27	993753,000	68	913244,000	109	3328,000
28	993420,000	69	905564,000	110	1414,000
29	993081,000	70	897186,000	111	493,000
30	992737,000	71	888053,000	112	130,000
31	992384,000	72	878104,000	113	22,000
32	992019,000	73	867275,000	114	2,000
33	991639,000	74	855503,000	115	0,000
34	991242,000	75	842720,000		
35	990824,000	76	828856,000		
36	990382,000	77	813840,000		
37	989910,000	78	797604,000		
38	989406,000	79	780077,000		
39	988864,000	80	761195,000		
40	988281,000	81	740893,000		

Tábua de Invalidez

Tábua de Mortalidade de Inválidos

Idade	l'_x (MI-85 M)	l'_x (MI-85 F)	Idade	l'_x (MI-85 M)	l'_x (MI-85 F)	Idade	l'_x (MI-85 M)	l'_x (MI-85 F)
14	100.000	100.000	51	52.067	67.476	88	4.984	12.936
15	98.482	99.070	52	50.866	66.542	89	4.141	11.096
16	96.982	98.145	53	49.661	65.595	90	3.388	9.374
17	95.500	97.227	54	48.451	64.634	91	2.726	7.788
18	94.036	96.315	55	47.236	63.659	92	2.154	6.351
19	92.589	95.409	56	46.016	62.669	93	1.669	5.075
20	91.159	94.509	57	44.789	61.662	94	1.265	3.966
21	89.744	93.613	58	43.556	60.637	95	938	3.024
22	88.346	92.723	59	42.316	59.593	96	677	2.244
23	86.962	91.837	60	41.068	58.528	97	476	1.616
24	85.593	90.956	61	39.813	57.442	98	325	1.126
25	84.238	90.080	62	38.550	56.334	99	214	756
26	82.897	89.207	63	37.280	55.201	100	137	488
27	81.569	88.338	64	36.001	54.043	101	84	302
28	80.253	87.472	65	34.716	52.859	102	49	178
29	78.950	86.610	66	33.423	51.648	103	28	99
30	77.658	85.750	67	32.124	50.409	104	15	52
31	76.376	84.892	68	30.818	49.140	105	8	26
32	75.105	84.037	69	29.509	47.842	106	4	12
33	73.844	83.183	70	28.195	46.513	107	2	5
34	72.592	82.330	71	26.880	45.153	108	1	2
35	71.348	81.478	72	25.537	43.715	109	0	1
36	70.112	80.626	73	24.171	42.199	110	0	0
37	68.883	79.774	74	22.786	40.603	111	0	0
38	67.661	78.921	75	21.384	38.928	112	0	0
39	66.445	78.067	76	19.973	37.175	113	0	0
40	65.234	77.211	77	18.558	35.348	114	0	0
41	64.028	76.352	78	17.146	33.450	115	0	0
42	62.826	75.491	79	15.744	31.488			
43	61.627	74.625	80	14.360	29.470			
44	60.431	73.755	81	13.003	27.405			
45	59.236	72.880	82	11.681	25.307			
46	58.043	71.999	83	10.404	23.189			
47	56.850	71.112	84	9.181	21.068			
48	55.656	70.217	85	8.020	18.961			
49	54.462	69.313	86	6.929	16.890			
50	53.266	68.400	87	5.915	14.875			



SOLUÇÕES NA MEDIDA CERTA PARA VOCÊ

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**